

AVISO AO MERCADO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 232ª E 233ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18.406

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos por



VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Sociedade Anônima - CNPJ nº 01.637.895/0001-32

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 12º andar, Conjunto 122, CEP 04547-006, São Paulo - SP, e

VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.

Sociedade Anônima - CNPJ nº 10.656.452/0001-80

Rua Madre de Deus, nº 27, 7º andar, CEP 50030-110, Recife - PE

no valor total de

R\$700.000.000,00
(setecentos milhões de reais)

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRI FEITA PELA FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.: "AAA(exp)sf(bra)"

CÓDIGO ISIN DOS CRI DI: BRRBRACRI622

CÓDIGO ISIN DOS CRI IPCA: BRRBRACRI630

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.157.648, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 18.406 ("Emissora" ou "Securizadora"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.950, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43 ("Bradesco BBI"), **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, Torre A, CEP 04.794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Banco Votorantim") e **BB - BANCO DE INVESTIMENTOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI") e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, Bradesco BBI e Banco Votorantim, "Coordenadores", comunicam, nesta data, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido, em 26 de agosto de 2019, junto à CVM, o pedido de registro de distribuição pública de 700.000 (setecentos mil) certificados de recebíveis imobiliários da 232ª (ducentésima trigésima segunda) Série ("CRI DI") e da 233ª (ducentésima trigésima terceira) Série ("CRI IPCA") da 1ª Emissão da Emissora ("Emissão" e "CRI", respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de emissão, qual seja, 15 de novembro de 2019 ("Data de Emissão"), de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414" e "Oferta", respectivamente). Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários decorrentes (i) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da 10ª (décima) emissão da **VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 12º andar, Conjunto 122, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.895/0001-32 ("VC" e "Debêntures VC", respectivamente), objeto do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Votorantim Cimentos S.A.", celebrado em 7 de outubro de 2019, entre a VC, a Emissora, o Agente Fiduciário e a VCNNE, conforme abaixo definido ("Escritura de Emissão de Debêntures VC"); e (ii) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da 2ª (segunda) emissão da **VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Madre de Deus, nº 27, CEP 50030-110, inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.452/0001-80 ("VCNNE" e, quando em conjunto com a VC, "Devedoras" e "Debêntures VCNNE", respectivamente, e, quando em conjunto com as Debêntures VC, "Debêntures"), objeto do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Votorantim Cimentos N/NE S.A.", celebrado em 7 de outubro de 2019, entre a VCNNE, a Emissora, o Agente Fiduciário e a VC, na qualidade de fiadora ("Escritura de Emissão de Debêntures VCNNE" e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão de Debêntures VC, "Escrituras de Emissão de Debêntures"), as quais serão inscritas nas respectivas juntas comerciais competentes, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e no cartório de títulos e documentos competente, exclusivamente no caso da Escritura da Escritura de Emissão de Debêntures VCNNE.



1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “Aviso ao Mercado da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 232ª e 233ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização” (“Aviso ao Mercado”) que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 232ª e 233ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização” (“Prospecto Preliminar”) disponíveis nos endereços indicados no item 12 abaixo.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A presente Emissão e Oferta foram devidamente aprovadas por deliberação do conselho de administração da Emissora, realizada em 22 de agosto de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 542.119/19-5 em 11 de outubro de 2019 e publicada no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”), sendo certo que caso haja alguma atualização na política interna de publicação da Emissora, respeitados os termos previstos em lei, a publicação se dará conforme nova política interna da Emissora. A Emissora não possui um montante global autorizado para emissão dos CRI. Cada nova emissão de CRI deverá ser objeto de uma aprovação societária específica pelo conselho de administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social.

2.2. A emissão das Debêntures VC e a celebração da Escritura de Emissão de Debêntures VC e dos demais Documentos da Operação foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas da VC realizada em 3 de outubro de 2019, que será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) e no jornal “O Dia”.

2.3. A emissão das Debêntures VCNNE e a celebração da Escritura de Emissão de Debêntures VCNNE e dos demais Documentos da Operação foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas da VCNNE realizada em 3 de outubro de 2019, que será registrada na JUCEPE e publicada no DOU e no jornal “O Dia”.

2.4. Adicionalmente, nos termos do estatuto social da VC, na qualidade de fiadora na Escritura de Emissão de Debêntures VCNNE, a constituição da Fiança (conforme abaixo definida) não depende de prévia aprovação ou autorização societária, tendo sido constituída de acordo com o artigo 142, inciso VIII, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 26, inciso (ix), do estatuto social da VC.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão será regulada pelo “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 232ª e 233ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização” (“Termo de Securitização”), a ser celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRI, no âmbito da Emissão (“Agente Fiduciário” ou “Custodiante”).

3.2. O Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários, devidos pelas Devedoras, os quais são oriundos de 700.000 (setecentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo, na Data de Emissão, o valor total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), a serem emitidas para colocação privada pelas Devedoras, conforme o caso, nos termos das Escrituras de Emissão de Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

4.2. Os CRI DI serão lastreados (i) em todos e quaisquer direitos creditórios devidos pela VC (“Créditos Imobiliários VC DI”), decorrentes das debêntures da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da VC (“Debêntures VC DI”), que serão representadas pela cédula de crédito imobiliário integral (“CCI VC DI”), sem garantia real imobiliária, a ser emitida pela Emissora por meio do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural”, a ser celebrado pela Emissora, na qualidade de emitente das CCI VC (conforme abaixo definidas) e a Custodiante, e seus aditamentos, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931” e “Escritura de Emissão de CCI VC”, respectivamente), e (ii) em todos e quaisquer direitos creditórios devidos pela VCNNE (“Créditos Imobiliários VCNNE DI”) decorrentes das debêntures da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da VCNNE (“Debêntures VCNNE DI”), que serão representadas pela cédula de crédito imobiliário integral (“CCI VCNNE DI”), sem garantia real imobiliária, a ser emitida pela Emissora por meio do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural”, a ser celebrado pela Emissora, na qualidade de emitente das CCI VCNNE (conforme abaixo definidas) e a Custodiante, e seus aditamentos, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931 (“Escritura de Emissão de CCI VCNNE”), sendo certo que os Créditos Imobiliários VC DI e os Créditos Imobiliários VCNNE DI serão segregados do restante patrimônio da Emissora, mediante instituição de regime fiduciário (“Regime Fiduciário DI”).

4.3. Os CRI IPCA serão lastreados (i) em todos e quaisquer direitos creditórios devidos pela VC (“Créditos Imobiliários VC IPCA” e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários VC DI, “Créditos Imobiliários VC”), decorrentes das debêntures da 2ª (segunda) série da 10ª (décima) emissão da VC (“Debêntures VC IPCA”, e quando em conjunto com as Debêntures VC DI, “Debêntures VC”), que serão representadas pela cédula de crédito imobiliário integral (“CCI VC IPCA” e quando em conjunto com as CCI VC DI, “CCI VC”), sem garantia real imobiliária, a ser emitida pela Emissora por meio da Escritura de Emissão de CCI VC; e (ii) em todos e quaisquer direitos creditórios devidos pela VCNNE (“Créditos Imobiliários VCNNE IPCA” e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários VCNNE DI, “Créditos Imobiliários VCNNE”), decorrentes das debêntures da 2ª (segunda) série da 2ª (segunda) emissão da VCNNE (“Debêntures VC IPCA”, e quando em conjunto com as Debêntures VC DI, “Debêntures VC”) que serão representadas pela cédula de crédito imobiliário integral (“CCI VCNNE IPCA” e quando em conjunto com as CCI VCNNE DI, “CCI VCNNE”), sem garantia real imobiliária, a ser emitida pela Emissora por meio da Escritura de Emissão de CCI VCNNE, sendo certo que os Créditos Imobiliários VC IPCA e os Créditos Imobiliários VCNNE IPCA serão segregados do restante patrimônio da Emissora, mediante instituição de regime fiduciário (“Regime Fiduciário IPCA” e, em conjunto com o Regime Fiduciário DI, “Regimes Fiduciários”).

4.4. Os Regimes Fiduciários serão instituídos nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), na forma prevista na Cláusula 8 do Termo de Securitização. Os Regimes Fiduciários serão registrados na Custodiante, conforme previsto no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931.

4.4.1. Patrimônios Separados: (i) Em decorrência da instituição do Regime Fiduciário DI acima mencionado, será constituído em favor dos Titulares de CRI DI, patrimônio único e indivisível em relação aos CRI DI, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI DI, aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais da Emissão (“Patrimônio Separado DI”), constituído pelos Créditos Imobiliários VC DI e pelos Créditos Imobiliários VCNNE DI, representados integralmente pela CCI VC DI e pela CCI VCNNE DI, respectivamente, e pela conta corrente de titularidade da Emissora (“Conta do Patrimônio Separado DI”), na qual serão depositados (a) todos pagamentos referentes às Debêntures VC DI e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela VC, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures VC, e (b) todos pagamentos referentes às Debêntures VCNNE DI e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela VCNNE, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures VCNNE; e (ii) em decorrência da instituição do Regime Fiduciário IPCA acima mencionado, será constituído em favor dos Titulares de CRI IPCA, patrimônio único e indivisível em relação aos CRI IPCA, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI IPCA, aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais da Emissão (“Patrimônio Separado IPCA” e, quando em conjunto com o Patrimônio Separado DI, os “Patrimônios Separados”), constituído pelos



Créditos Imobiliários VC IPCA e pelos Créditos Imobiliários VCNNE IPCA, representados integralmente pela CCI VC IPCA e pela CCI VCNNE IPCA, respectivamente, e pela conta corrente de titularidade da Emissora (“**Conta do Patrimônio Separado IPCA**” e, quando em conjunto com a Contado Patrimônio Separado DI, as “**Contas do Patrimônio Separado**”), na qual serão depositados **(a)** todos pagamentos referentes às Debêntures VC IPCA e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela VC, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures VC, e **(b)** todos pagamentos referentes às Debêntures VCNNE IPCA e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela VCNNE, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures VCNNE.

4.5. Vinculação dos Créditos Imobiliários: A Emissora realizará, após o Procedimento de *Bookbuilding*, em caráter irrevogável e irreatável, a vinculação **(i)** dos Créditos Imobiliários DI, representados integralmente pela CCI VC DI e pela CCI VCNNE DI aos CRI DI, e **(ii)** os Créditos Imobiliários IPCA, representados integralmente pela CCI VC IPCA e pela CCI VCNNE IPCA aos CRI IPCA, observado que a Emissão será realizada de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido).

4.6. Valor Nominal dos Créditos Imobiliários: A Emissora declara que o valor total dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo de Securitização, na Data de Emissão, equivale à R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sendo certo que o valor específico dos Créditos Imobiliários DI e dos Créditos Imobiliários IPCA serão definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA



Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRI e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores, conforme definidos no item 6.1 abaixo, devem ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção “Fatores de Risco”, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

5.1. Séries e Emissão: A Emissão será em até 2 (duas) séries, correspondentes à 232ª Série (CRI DI) e à 233ª Série (CRI IPCA) da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora, sendo certo que a Emissão será realizada de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos abaixo descritos.

5.1.1. A alocação dos CRI em séries seguirá o sistema de vasos comunicantes (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRI emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de CRI prevista na Cláusula “Quantidade de CRI” abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CRI alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida corresponderá à quantidade total de CRI objeto da Emissão.

5.1.2. Observado o disposto na Cláusula acima, os CRI serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e o interesse de alocação da VC e da VCNNE.

5.1.3. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRI serão emitidas na outra série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

5.1.4. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme de colocação, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, observadas a taxa máxima de remuneração para cada série, conforme previsto abaixo.

5.2. Quantidade de CRI: Serão emitidos 700.000 (setecentos mil) CRI, sendo certo que as quantidades de CRI DI e de CRI IPCA a serem emitidas serão definidas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

5.3. Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo certo que o valor total a ser emitido dos CRI DI e o valor total dos CRI IPCA serão definidos no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

5.4. Procedimento de *Bookbuilding*: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores, para definição **(i)** da taxa final para a Remuneração DI e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures DI, e a taxa final para a Remuneração IPCA e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures IPCA; e **(ii)** do número de séries da Emissão dos CRI e a quantidade de CRI a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão dos CRI, ressalvado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida (“**Procedimento de *Bookbuilding***”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

5.5. Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário dos CRI, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

5.6. Data de Emissão: A Data de Emissão dos CRI, qual seja, 15 de novembro de 2019.

5.7. Local de Emissão: Cidade e Estado de São Paulo.

5.8. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRI: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“**B3**”), conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRI; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRI, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3.

5.9. Prazo de Vencimento dos CRI: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI e liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização, **(i)** o prazo dos CRI DI será de 2.954 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de dezembro de 2027 (“**Data de Vencimento DI**”), e **(ii)** o prazo dos CRI IPCA será de 3.686 (três mil seiscentos e oitenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de dezembro de 2029 (“**Data de Vencimento IPCA**”).

5.10. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRI DI não será atualizado monetariamente. O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA será atualizado a partir da primeira data de integralização (“**Data de Integralização**”) dos CRI IPCA, inclusive, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”), nos termos e fórmula a serem previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar (“**Atualização Monetária dos CRI IPCA**”).

5.11. Remuneração dos CRI: (i) Remuneração dos CRI DI: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI DI incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) acrescida de exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima de 0,20% (vinte centésimos por cento) (“**Taxa DI**” e “**Remuneração DI**”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI DI ou a data de pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e pagos ao final de cada período de capitalização, de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar, e **(ii)** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA acrescido da atualização devida (“**Valor Nominal Atualizado dos CRI IPCA**”) incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de **(i)** 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou **(ii)** 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento), dos dois o que for maior. A remuneração dos CRI IPCA será calculada conforme fórmula descrita no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar (“**Remuneração IPCA**” e, em conjunto com a Remuneração DI, “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI IPCA ou a data de pagamento da Remuneração IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e pagos ao final de cada período de capitalização, de acordo com a fórmula constante do Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar.



5.12. Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado dos CRI ou da liquidação dos Patrimônios Separados, **(i)** a Remuneração DI será paga nos meses de junho e dezembro de cada ano, nas datas indicadas na tabela do **Anexo I.1** do Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de junho de 2020 e o último na Data de Vencimento DI (cada uma, uma **“Data de Pagamento da Remuneração DI”**), e **(ii)** a Remuneração IPCA será paga no mês de dezembro de cada ano, nas datas indicadas na tabela do Anexo I.2 do Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de dezembro de 2020 e o último na Data de Vencimento dos CRI IPCA (cada uma, uma **“Data de Pagamento da Remuneração IPCA”**) e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração DI, as **“Datas de Pagamento da Remuneração”**).

5.13. Periodicidade de Pagamento da Amortização: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado dos CRI ou da liquidação dos Patrimônios Separados, **(i)** o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI será amortizado na Data de Vencimento DI, e **(ii)** o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA será amortizado em 3 (três) parcelas, em 17 de dezembro de 2027, 19 de dezembro de 2028 e na Data de Vencimento IPCA, conforme percentuais indicados na tabela do Anexo I.2 do Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar.

5.14. Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Os Créditos Imobiliários VCNNE, representados pelas CCI VCNNE, contam com a fiança prestada pela VC (**“Fiança”**), na qualidade de Fiadora, em favor da Emissora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures VCNNE.

5.15. Impontualidade no Pagamento: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI, **(i)** decorrente de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários pelas Devedoras, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRI os encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão de Debêntures VC e na Escritura de Emissão de Debêntures VCNNE, os quais serão repassados aos Titulares de CRI conforme pagos pelas Devedoras à Emissora; ou **(ii)** decorrente de dolo direto da Emissora, mediante decisão transitada em julgado, desde que os Créditos Imobiliários tenham sido devidamente pagos pelas Devedoras e desde que a impontualidade não seja decorrente de algum fator exógeno que foge do controle da Emissora ou por culpa de terceiros, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, serão acrescidos da respectiva Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(b)** multa de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (**“Encargos Moratórios”**).

5.16. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de encargos moratórios sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI na sede da Emissora.

5.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas e nas demais hipóteses previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.18. Classificação de Risco: A Emissão dos CRI foi submetida à apreciação da **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14 (**“Agência de Classificação de Risco”**), a qual atribuiu para a emissão o *rating* preliminar “AAA(exp)sf(bra)”. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRI, não podendo tal serviço ser interrompido, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, às expensas das Devedoras.

5.19. Destinação de Recursos pela Emissora: Os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRI serão destinados pela Emissora **(i)** ao pagamento do valor em contrapartida à subscrição e integralização das Debêntures VC, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures VC; e **(ii)** ao pagamento do valor em contrapartida à subscrição das Debêntures VCNNE, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures VCNNE.

5.20. Destinação de Recursos pelas Devedoras: Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão destinados pelas Devedoras, observado a data limite prevista na seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Preliminar, em sua integralidade, exclusivamente para o **(i)** pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos **diretamente atinentes** à aquisição, construção e/ou reforma dos Imóveis Destinação, e **(ii)** observadas as Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 das Escrituras de Emissão de Debêntures, reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, incorridos pelas Devedoras anteriormente à emissão dos CRI, desde 17 de dezembro de 2017 até 17 de dezembro de 2019, **diretamente atinentes** à aquisição, construção e/ou reforma de unidades de negócios localizadas nos Imóveis Reembolso, observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Imóveis Lastro, conforme previsto no Anexo III, e o cronograma indicativo da destinação dos recursos previsto no Anexo IV das Escrituras de Emissão de Debêntures. **Para mais informações, veja a seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Preliminar.**

5.21. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRI serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (**“MDA”**), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (**“CETIP21”**), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

5.22. Subscrição e Integralização dos CRI: O preço de integralização dos CRI será o correspondente **(i)** ao seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização de cada série; ou **(ii)** em caso de integralização dos CRI em Datas de Integralização posteriores, **(a)** em relação aos CRI DI, ao Valor Nominal Unitário dos CRI DI, acrescido da Remuneração DI, calculada *pro rata temporis*, na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRI DI até a efetiva data de integralização dos CRI DI, e **(b)** em relação aos CRI IPCA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA, acrescido da Remuneração IPCA, calculada *pro rata temporis*, na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRI IPCA até a efetiva data de integralização dos CRI IPCA (**“Preço de Integralização”**), sendo a integralização dos CRI realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo boletim de subscrição.

5.23. Todos os CRI serão inscritos e integralizados em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRI no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, o Preço de Integralização será o Valor Nominal Unitário dos CRI DI e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração dos CRI, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI até a efetiva integralização dos CRI. Com o intuito de promover uma maior atratividade para a Oferta e as condições de mercado de momento, os Coordenadores poderão permitir a integralização dos valores mobiliários com deságio em relação ao valor nominal unitário, observado, contudo, **(i)** o tratamento equitativo entre todos os Investidores, nos termos do artigo 1º da Instrução CVM 400; **(ii)** que neste caso as Devedoras receberão, na data de integralização, o mesmo valor que receberiam caso a integralização ocorresse pela integralidade do valor nominal unitário; e **(iii)** sem prejuízo da cláusula de “Market Flex”, alteração da taxa teto de remuneração no processo de coleta de intenção de investimentos, sendo que em tal hipótese o comissionamento devido aos Coordenadores será reduzido no montante equivalente ao valor presente entre a diferença dos juros remuneratórios previstos na taxa teto inicial e na taxa teto aumentada, calculado com base no preço de integralização.

5.24. Resgate Antecipado dos CRI: Haverá o Resgate Antecipado dos CRI na ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures na hipótese de: **(i)** a VC realizar uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures VC e/ou a VCNNE realizar uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures VCNNE, e houver adesão; **(ii)** as Devedoras realizarem o Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Alteração Tributária; **(iii)** ocorrência de algum dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático; ou **(iv)** não acordo entre a Emissora, as Devedoras e os Titulares de CRI sobre a Taxa Substitutiva DI e/ou sobre a Taxa Substitutiva IPCA, nos termos previstos nas Escrituras de Emissão de Debêntures, no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar (**“Resgate Antecipado dos CRI”**).



5.24.1. Em qualquer das hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI, a Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores devidos pelas Devedoras, em razão do Resgate Antecipado das Debêntures, de uma ou de ambas as séries, conforme o caso e se aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização, para o pagamento, aos Titulares de CRI, de uma ou de ambas as séries, conforme o caso, **(i)** em relação aos CRI DI, do Valor Nominal Unitário dos CRI DI, acrescido da Remuneração DI, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI DI, ou a Data de Pagamento de Remuneração DI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado dos CRI DI (**“Preço de Resgate dos CRI DI”**), não sendo devido qualquer prêmio, desconto ou penalidade, caso em que, para a apuração da Remuneração DI e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI DI, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, e **(ii)** em relação aos CRI IPCA, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA, acrescido da Remuneração IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI IPCA ou a Data de Pagamento de Remuneração IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado dos CRI IPCA (**“Preço de Resgate dos CRI IPCA”**) e, quando em conjunto com o Preço de Resgate dos CRI DI, o **“Preço de Resgate dos CRI”**).

5.24.2. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRI serão realizados sob acompanhamento do Agente Fiduciário e de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRI, de uma ou de ambas as séries, e alcançará, indistintamente, todos os CRI, de uma ou de ambas as séries, conforme o caso, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.24.3. A Emissora comunicará os Titulares de CRI, de uma ou de ambas as séries, sobre o Resgate Antecipado dos CRI por meio de publicação de comunicado ou por meio de envio individual, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do resgate antecipado, informando: **(i)** a data da Resgate Antecipado dos CRI; **(ii)** o Preço de Resgate, e de eventual prêmio, quando aplicável, a ser pago aos Titulares de CRI; e **(iii)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRI, sendo certo que a operacionalização do Resgate Antecipado dos CRI, através da B3, será realizada com a anuência do Agente Fiduciário.

5.24.4. O Resgate Antecipado dos CRI deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRI.

5.24.5. Todos os CRI objeto do Resgate Antecipado dos CRI, seja o resgate de uma ou de ambas as séries, deverão ser resgatados na mesma data, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil.

5.25. Transferência da Administração e Liquidação dos Patrimônios Separados: Caso seja verificada: **(i)** a insolvência da Emissora com relação às obrigações assumidas na presente Emissão; ou, ainda **(ii)** qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 9.2 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá realizar imediata e transitoriamente a administração dos Patrimônios Separados, ou promover a liquidação dos Patrimônios Separados na hipótese em que a Assembleia Geral de Titulares de CRI, realizada em conjunto, venha a deliberar sobre tal liquidação.

5.26. Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados: A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, para liquidá-los ou não conforme Cláusula 5.25 acima (cada um, um **“Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados”**):

- a) pedido, por parte da Emissora, de recuperação judicial, extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido através do depósito previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101 pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- c) decretação de falência da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- d) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer obrigação da Emissora relacionada à administração dos Patrimônios Separados, desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 7 (sete) Dias Úteis, contado da ciência do Agente Fiduciário acerca de tal inadimplemento ou mora; ou
- e) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, após ter recebido os recursos correspondentes das Devedoras, desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do respectivo inadimplemento ou mora, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Para maiores informações acerca dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, vide informações descritas nas seções “Informações Relativas à Oferta - Transferência e Liquidação dos Patrimônios Separados” do Prospecto Preliminar.

5.27. Assembleia Geral de Titulares de CRI: As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares de CRI, de uma ou de ambas as séries, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Titulares de CRI, de uma ou de ambas as séries, serão convocadas e as matérias discutidas nessas assembleias serão deliberadas pelos Titulares de CRI, de uma ou de ambas as séries, de acordo com os quóruns e demais disposições previstos no Termo de Securitização, sendo que as deliberações tomadas pelos Titulares de CRI, de uma ou de ambas as séries, nas referidas assembleias obrigarão a todos os Titulares de CRI, em caráter irrevogável e irretirável, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

Para maiores informações acerca das Assembleias Gerais de Titulares de CRI, vide informações descritas nas seções “Informações Relativas à Oferta - Assembleia Geral de Titulares de CRI” do Prospecto Preliminar.

5.28. Direitos, Vantagens e Restrições: Serão instituídos Regimes Fiduciários sobre os Créditos Imobiliários, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRI, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme disposto no Termo de Securitização.

5.29. Fatores de Risco: Para maiores informações acerca dos fatores de risco, os quais devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a seção “Fatores de Risco” constante das páginas 204 a 238 do Prospecto Preliminar.

As demais características, condições e direitos dos CRI constam do Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar.

6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

6.1. A Oferta será destinada a investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**“Investidores”** e **“Público-Alvo”**, respectivamente).

7. REGIME DE COLOCAÇÃO, PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRI E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

7.1. Os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no **“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 232ª e 233ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização”**, celebrado em 7 de outubro de 2019, entre a Emissora, as Devedoras e os Coordenadores (**“Contrato de Distribuição”**).



7.2. Os CRI serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão (“**Termo de Adesão**”) entre o Coordenador Líder e as referidas instituições (“**Participantes Especiais**”, e, em conjunto com os Coordenadores, as “**Instituições Participantes da Oferta**”), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

7.3. Regime de Colocação: Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, no que se refere à Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRI, em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, no montante de **(a)** R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) para o Coordenador Líder; **(b)** R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) para o Banco Votorantim; **(c)** R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) para o BB-Bl; e **(d)** R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) para o Bradesco BBl.

7.4. Plano de Distribuição: A distribuição pública dos CRI deverá ser direcionada aos Investidores, sendo que não há limite máximo ou mínimo de aplicação em CRI, respeitado o Valor Total da Emissão.

7.4.1. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e das Devedoras, organizarão a colocação dos CRI perante os Investidores interessados, sob regime de garantia firme de colocação, no montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“**Plano de Distribuição**”).

7.4.2. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e das Devedoras, organizarão a colocação dos CRI perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de alocação da Oferta.

7.5. Não será admitida distribuição parcial dos CRI no âmbito da Oferta.

7.6. Período de Reserva: No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRI deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRI junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), mediante assinatura de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRI no âmbito da Oferta (“**Pedido de Reserva**”), sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas). Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

7.6.1. Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRI, será considerado, como “Período de Reserva”, o período compreendido entre os dias 28 de outubro de 2019 (inclusive) e 25 de novembro de 2019 (inclusive) (“**Período de Reserva**”).

7.6.2. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas) no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

7.6.3. São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva e Boletins de Subscrição que sejam **(i)** Controladores e/ou administradores da Emissora, das Devedoras e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** Controladores e/ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

7.6.4. Até a data da divulgação “**Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 232ª e 233ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização**” (“**Anúncio de Início**”), os Coordenadores realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento recebidos durante o Período de Reserva. Caso seja verificado que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos superam o Valor Total da Emissão, todos os pedidos de reserva e intenções de investimento admitidos serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI.

7.6.5. Os Coordenadores recomendarão aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verifiquem com os Coordenadores, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro nos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador.

7.7. Participação de Pessoas Vinculadas: Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, ou seja, até 100% (cem por cento). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI, não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e/ou os Boletins de Subscrição apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRI perante o Formador de Mercado. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRI.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O ITEM “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING DOS CRI PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO FINAL DOS CRI E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRI” DA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NO PROSPECTO PRELIMINAR.

7.8. Início da Oferta: Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta perante a CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

7.8.1. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação deste Aviso ao Mercado.



7.8.2. Após a divulgação deste Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais Investidores (*Roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRI e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser encaminhados à CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

7.8.3. As Devedoras se responsabilizarão integralmente pelo conteúdo dos Prospectos da Oferta e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *Roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigada a ressarcir os Coordenadores, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, caso estes tenham qualquer tipo de prejuízo advindo de referidos materiais e dos Prospectos da Oferta.

7.9. Distribuição e Negociação: A colocação dos CRI junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, para os CRI eletronicamente custodiados na B3. Os CRI serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

7.10. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRI é de até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400 (**"Prazo Máximo de Colocação"**).

7.10.1. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRI será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada em moeda corrente nacional, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3: **(a)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(b)** para prover recursos a serem destinados pelas Devedoras conforme o disposto no Termo de Securitização.

7.11. Encerramento da Oferta: A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** colocação de CRI equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou **(ii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores.

7.11.1. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento.

7.12. Condições de Revenda: Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender os CRI objeto de exercício da garantia firme, antes ou após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRI pelos Coordenadores, antes ou após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário a ser divulgado, na data da revenda, pela B3. A revenda dos CRI, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

7.13. Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRI no âmbito da Oferta.

7.14. No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRI no Termo de Securitização.

8. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO



8.1. O investimento em CRI não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor das Devedoras, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo das Devedoras e dos seus setores de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRI, antes da tomada de decisão de investimento.

9. LOCAIS DE DIVULGAÇÃO



9.1. Para mais informações sobre os CRI, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRI, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e/ou da B3, conforme indicados no item 12 a seguir.

9.2. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 nos endereços indicados no item 12 a seguir.

10. CRONOGRAMA



10.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro na CVM	26/08/2019
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	18/10/2019
3.	Início do Período de Reserva	28/10/2019
4.	Início do Roadshow	30/10/2019
5.	Divulgação das Informações Financeiras Intermediárias da VC referentes ao 3º trimestre de 2019	14/11/2019
6.	Divulgação de Comunicado ao Mercado de modificação e de nova versão do Prospecto Preliminar	18/11/2019
7.	Início do Período de Desistência ⁽²⁾	19/11/2019
8.	Término do Período de Desistência	25/11/2019
9.	Encerramento do Período de Reserva	25/11/2019
10.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	26/11/2019
11.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	27/11/2019
12.	Registro da Oferta pela CVM	12/12/2019
13.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽³⁾ Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	13/12/2019
14.	Data da Liquidação Financeira da Oferta	16/12/2019
15.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	17/12/2019
16.	Data de Início da Negociação dos CRI na B3	18/12/2019



⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, das Devedoras e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora e dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“**Comunicado ao Mercado**”). Após a divulgação do Comunicado ao Mercado, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições. **Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.**

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, do Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRI.

⁽³⁾ Data de Início da Oferta.

11. PUBLICIDADE



11.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRI, deverão ser divulgados mediante publicação no jornal “Valor Econômico” e no DOESP, sendo certo que caso haja alguma atualização na política interna de publicação da Emissora, respeitados os termos previstos em lei, a publicação se dará conforme nova política interna da Emissora. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão realizadas mediante publicação de edital no jornal “Valor Econômico” e no DOESP, sendo certo que caso haja alguma atualização na política interna de publicação da Emissora, respeitados os termos previstos em lei, a publicação se dará conforme nova política interna da Emissora. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

11.2. As demais informações periódicas da Emissão ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE da CVM.

12. DISPONIBILIZAÇÃO DESTE AVISO AO MERCADO E DO PROSPECTO PRELIMINAR



12.1. Este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar estará disponível na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos endereços indicados abaixo:

• **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-907, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais

Tel.: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link de acesso ao Aviso ao Mercado: <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website clicar em “CRI Votorantim Cimentos - Oferta Pública de Distribuição das 232ª e 233ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização”, e depois no link “Aviso ao Mercado”).

Link de acesso ao Prospecto Preliminar: <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website clicar em “CRI Votorantim Cimentos - Oferta Pública de Distribuição das 232ª e 233ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização”, e depois no link “Prospecto Preliminar”).

• **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.950, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Philip Paul Searson/Marina Rodrigues

Tel.: (11) 2169 4400

E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br

marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

Website: <https://www.bradescobbi.com.br>

Link para acesso ao Aviso ao Mercado: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar o tipo de oferta “CRI”, em seguida, clicar em “Aviso ao Mercado” ao lado de “CRI Votorantim Cimentos”).

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar o tipo de oferta “CRI”, em seguida, clicar em “Prospecto Preliminar” ao lado de “CRI Votorantim Cimentos”).

• **BANCO VOTORANTIM S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, torre A, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo - SP

At.: Ana Lúcia Sertic

Tel.: (11) 5171-1436

E-mail: ana.sertic@bv.com.br

Link de acesso ao Aviso ao Mercado: <https://www.bancovotorantim.com.br/web/site/pt/banco/institucional/ofertas-publicas/> (neste website clicar em “Aviso ao Mercado - CRI Votorantim Cimentos - Oferta Pública de Distribuição das 232ª e 233ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização”).

Link de acesso ao Prospecto Preliminar: <https://www.bancovotorantim.com.br/web/site/pt/banco/institucional/ofertas-publicas/> (neste website clicar em “Prospecto Preliminar - CRI Votorantim Cimentos - Oferta Pública de Distribuição das 232ª e 233ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização”).



- **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Mariana Boing Rubiniak de Araujo

Tel.: (11) 4298-7000

E-mail: bbi.securitizacao@bb.com.br

Website: <https://www.bb.com.br>

Link para acesso ao Aviso ao Mercado: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, clicar em "CRI Votorantim Cimentos" em Ofertas em andamento e então clicar em "Leia o Aviso ao Mercado").

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, clicar em "CRI Votorantim Cimentos" em Ofertas em andamento e então clicar em "Leia o Prospecto Preliminar").

- **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º Andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Flávia Palacios

Tel.: (11) 3127-2700

E-mail: servicing@rbsec.com

Site: <https://www.rbsec.com/>

Link de acesso ao Aviso ao Mercado: <https://www.rbsec.com/> (neste site, clicar em "Ofertas em Andamento" no índice que consta do lado esquerdo superior no *website*; em seguida clicar em "Certificados de Recebíveis Imobiliários das 232ª e 233ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"; selecionar "Aviso ao Mercado").

Link de acesso ao Prospecto Preliminar: <https://www.rbsec.com/> (neste site, clicar em "Ofertas em Andamento" no índice que consta do lado esquerdo superior no *website*; em seguida clicar em "Certificados de Recebíveis Imobiliários das 232ª e 233ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"; selecionar "Prospecto Preliminar").

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, 2ª andar, São Paulo, SP

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar "Empresas listadas", buscar por "RB Capital", acessar "RB Capital Companhia de Securitização", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download do Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 232ª e 233ª séries da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização).

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar "Empresas listadas", buscar por "RB Capital", acessar "RB Capital Companhia de Securitização", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 232ª e 233ª séries da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso ao Aviso ao Mercado: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", depois em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "RB Capital Companhia de Securitização". Posteriormente selecionar (a) no "Período de Entrega", item "Período" e inserir "18.10.2019" até a data de realização da consulta, (b) no campo "Categoria", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", (c) no campo "Tipo", "Aviso ao Mercado" e consultar. Após a consulta, clicar em "download" do "Aviso ao Mercado" relativo à Oferta Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 232ª e 233ª séries da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização).

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", depois em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "RB Capital Companhia de Securitização". Posteriormente selecionar (a) no "Período de Entrega", item "Período" e inserir "18.10.2019" até a data de realização da consulta, (b) no campo "Categoria", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", (c) no campo "Tipo", "Prospecto de Distribuição Pública" e consultar. Após a consulta, clicar em "download" do "Prospecto Preliminar" relativo à Oferta Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 232ª e 233ª séries da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização).

O Formulário de Referência da Emissora encontra-se disponível no *website* abaixo: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", depois em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "RB Capital Companhia de Securitização". Posteriormente, selecionar (a) no "Período de Entrega", item "Período" e inserir "02.10.2019" até a data de realização da consulta; (b) no campo "Categoria", "Formulário de Referência" e consultar. Após a consulta, clicar em download na versão do Formulário de Referência - Ativo com data mais recente).

13. AGENTE FIDUCIÁRIO



13.1. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio das Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e do Sr. Marco Aurélio Ferreira, no endereço acima, no telefone (11) 4420-5920 e no correio eletrônico: operacional@pentagontrustee.com.br.

13.2. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**"), o Agente Fiduciário já atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no **Anexo VIII** do Termo de Securitização e no tópico "*Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços, Agente Fiduciário*" da seção "*Informações Relativas à Oferta*" do Prospecto Preliminar.

14. CUSTODIANTE

14.1. A Custodiantes poderá ser contatada por meio das Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e do Sr. Marco Aurélio Ferreira, no endereço acima, no telefone (11) 4420-5920 e no correio eletrônico: operacional@pentagonotruster.com.br.

15. ESCRITURADOR

15.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRI é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Escriturador**”).

15.2. O Escriturador poderá ser contatado por meio da Sra. Debora Andrade Teixeira e do Sr. Douglas Marcos da Cruz, nos telefones (11) 3684-9492 e 3684-7691 e correios eletrônicos debora.teixeira@bradesco.com.br/4010.custodiartf@bradesco.com.br/douglas.cruz@bradesco.com.br/4010.debentures@bradesco.com.br.

16. BANCO LIQUIDANTE

16.1. A instituição financeira contratada para operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI é o **BANCO BRADESCO S.A.**, conforme acima qualificado (“**Banco Liquidante**”).

16.2. O Banco Liquidante poderá ser contatado por meio da Sra. Debora Andrade Teixeira e do Sr. Douglas Marcos da Cruz, nos telefones (11) 3684-9492 e 3684-7691 e correios eletrônicos debora.teixeira@bradesco.com.br/4010.custodiartf@bradesco.com.br/douglas.cruz@bradesco.com.br/4010.debentures@bradesco.com.br.

17. OUTRAS INFORMAÇÕES

17.1. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRI, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição e do Prospecto Preliminar, para consulta, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da B3 indicados no item 12 acima.

AS INFORMAÇÕES INCLUÍDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR SERÃO OBJETO DE ANÁLISE POR PARTE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A RESPEITO. O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS MESMOS ENDEREÇOS INDICADOS NO ITEM 12 ACIMA.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E DE “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “4.1 - DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “4.2 - DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

18 de outubro de 2019



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



LUZ